



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2022

Procedimento para: “Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16”

50.2.26/2022

Consulta Prévia

Gabinete de Contratação Pública



CONVITE

Consulta Prévia

Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16

1. Identificação do procedimento

1.1 O presente procedimento visa a Aquisição de Serviços de **Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16**.

1.2 O presente procedimento de Consulta Prévia é efetuado ao abrigo do artigo 18.º, alínea c) do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação, conjugado com os artigos 10.º e 32.º ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. Entidade Adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:

+351 234555566;

Correio eletrónico:

cm.sever@cm-sever.pt;

Website oficial:

www.cm-sever.pt.

2.2 Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vice-Presidente com competências delegadas, e em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1 O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2 O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1 O presente Convite.

4.2.2 O Caderno de Encargos.

4.2.3 Anexos, se aplicável.

4.3 Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões,

caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1 Proposta de preço (modelo Anexo A);

6.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).

6.2.2 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

6.2.3 Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas (modelo Anexo B).

6.2.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do art.º 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. Propostas variantes

7.1 Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3 Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1 A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.4 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.



Q

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

10. Documentos de Habilitação

10.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

- Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).
- Seguro de responsabilidade civil da atividade.

10.2 Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

12. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente o **preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

13. Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.



15. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo B - Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP



19

Anexo A
MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para **“Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16”**, a que se refere o convite com a referência 50.2.26/2022, obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia com o convite, caderno de encargos e proposta, pelo valor global de _____ (extenso).

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO B

[Modelo de declaração para verificação da existência de entidades especialmente relacionadas]

Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao
procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1 - Tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos
Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas
parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples
participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos
termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente
relacionada com nenhuma outra entidade.

ou

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos
termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com
as entidades a seguir identificadas:

- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);
- ...(*firma, número de identificação fiscal...*);

- ...

- ...

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... é o seguinte: _____ - _____ - _____ .

... (local),... (data),... [assinatura (²)].



19

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



19

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CONSULTA PRÉVIA

Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16

Parte I

Cláusulas Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto**
- Cláusula 2.^a – Contrato**
- Cláusula 3.^a – Prazo**
- Cláusula 4.^a - Obrigações principais do Prestador de Serviços**
- Cláusula 5.^a – Encargos Gerais**
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo**
- Cláusula 8.^a – Preço contratual**
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento**
- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais**
- Cláusula 11.^a – Casos Fortuitos e Força Maior**
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário**
- Cláusula 14.^a – Caução**
- Cláusula 15.^a – Seguros**
- Cláusula 16.^a – Responsabilidade das partes**
- Cláusula 17.^a – Subcontratação**
- Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual**
- Cláusula 19.^a – Foro competente**
- Cláusula 20.^a – Deveres de informação**
- Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações**
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos**
- Cláusula 23.^a – Confidencialidade e segurança da informação**
- Cláusula 24.^a – Legislação aplicável**

Parte II

Cláusulas específicas

- Cláusula 25.^a – Enquadramento**
- Cláusula 26.^a – Outras obrigações do adjudicatário**
- Cláusula 27.^a – Gestor do contrato**
- Cláusula 28.^a – Prazo de execução**
- Cláusula 29.^a – Plano de Pagamentos**
- Cláusula 30.^a – Preço Base para efeito de concurso**

19

Página em branco



PARTE I

Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16**, de acordo com os trabalhos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- 1.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- 1.3. O caderno de encargos;
- 1.4. A proposta adjudicada;
- 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Limpeza e conservação da área entre estrada EN 16, EcoPista e o Rio Vouga, na sua totalidade, de acordo com a memória descritiva, a qual faz parte integrante do Caderno de encargos;
- 1.2. Limpeza de matos e vegetação em taludes, arbustos, plantas lenhosas invasoras, corte de algumas árvores sobre a via pública ou pinheiros secos, etc., ou desrama de algum arvoredor;
- 1.3. Erradicação de espécies infestantes e invasoras;
- 1.4. Aplicação de químicos, através da pulverização;
- 1.5. Lavagem de todos os sinais de trânsito ao longo da estrada;
- 1.6. Transporte dos produtos sobrantes a vazadouro;
2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e mecânicos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, incluindo sinalização homologada adequada às vias (EN 16 e EcoPista).

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
 2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
 3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.
 4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.
-



Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a

entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 365$$

Em que:

P= é o montante da penalidade

V= valor do contrato/serviço

A=número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas no termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



19

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Caução/Retenção

De acordo com o número 2 do art.º 88.º do CCP, não será exigida a prestação da caução, uma vez que o valor contratual é inferior a € 500.000,00.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
 - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;
 - 1.2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal, cujas apólices de seguro deverão cobrir acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato;
 - 1.3. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;
 - 1.4. Responsabilidade civil obrigatório, se aplicável à profissão.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresentá-los no prazo de cinco dias.
3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

Modificações, incumprimento e extinção do contrato

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado a competência do Tribunal competente em razão de matéria e do território.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.



2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a suas contagens às regras previstas no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.



PARTE II
Cláusulas Específicas

Cláusula 25.^a

Enquadramento

Algumas espécies de plantas podem ocupar o território de forma excessiva, em área ou número de indivíduos. Quando ocorre estamos perante espécies invasoras ou com carácter invasor, pelo que importa controlar o crescimento dessas plantas na zona de estrada.

Pretende-se com as presentes atividades a manutenção das condições adequadas ao cumprimento das principais funcionalidades das vias e que se enquadram no âmbito da integração paisagística, nomeadamente valorização da estrada e da paisagem, valorização ecológica do meio envolvente, proteção das margens dos cursos de água situados nas proximidades da via, melhoria da qualidade do ar e melhoria das condições de segurança rodoviária e aumento do conforto para os utentes.

Para tal, devemos controlar o crescimento de plantas com carácter invasor através de controlo mecânico ou recorrendo à utilização fitocida sistémico.

Cláusula 26.^a

Outras Obrigações do adjudicatário

Conforme memória descritiva.

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável:

1. A entidade adjudicante indicará um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do contrato.
2. O gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito, poderá inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura, assim como exigir relatórios escritos com as técnicas, equipamentos e pessoal empregues.
3. No final de cada intervenção é elaborado um auto de medição que acompanhará o relatório de progresso com a indicação dos trabalhos realizados, para efeitos de junção de uma cópia à fatura.

Cláusula 28.^a

Prazo de execução

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução de todas as prestações que compõem o objeto do contrato, no prazo máximo de **180 dias** a contar da data de celebração do contrato.
-



Cláusula 29.^a

Plano de pagamentos

1. O pagamento será efetuado após o cumprimento do contrato.
2. Nas faturas deverão constar o número do cabimento e compromisso a ser enviado com a comunicação da adjudicação ou se for utilizada a faturação eletrónica o número da requisição, uma vez que o Município de Sever do Vouga aderiu à Plataforma de Faturação Eletrónica da Saphety Level Trusted Services, S.A., e esta plataforma assim o exige.
 - a. Juntamente com as faturas, o adjudicatário deve remeter o comprovativo de execução do serviço prestado, identificação do local e valor.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Desde que devidamente emitidas e conferidas, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Cláusula 30.^a

Preço base para efeito de concurso

1. O preço base para efeito do concurso é de € 32.567,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete euros).
 2. O valor indicado no número anterior não inclui IVA.
 3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
-



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

MEMÓRIA DESCRITIVA

LIMPEZAS DE BERMAS, VALETAS, AQUEDUTOS E TALUDES DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Limpeza da EN 16

Pessegueiro do Vouga, Cedrim e Paradela | LOCAL

maio 2022 | DATA

I – INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito à **“Limpeza de bermas, valetas, aquedutos e taludes de equipamentos municipais – Limpeza EN 16”**, a executar na freguesia de Pessegueiro do Vouga e União de freguesias de Paradela e Cedrim, concelho de Sever do Vouga.

II – CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

LIMPEZA

A intervenção traduz-se na limpeza e conservação da estrada EN 16 na totalidade da plataforma e considerando 3 metros de bermas ou taludes (distância máxima) para cada lado, medidos do limite da plataforma, que inclui a limpeza de matos, terras, lixo e vegetação em: valetas (devem ser limpas e varridas), taludes de escavação ou aterro, bermas, serventias, passeios, muros, aterros provenientes de escorregamentos, aquedutos na berma e sob a estrada, ceifa de ervas, corte de pequenas árvores ou desrama do arvoredado sobranceiro ou sobre a estrada mais significativo e em perigo.

Retirar todas as eras (trepadeiras) que estão nos dois lados dos muros.

Lavagem de todos os sinais de trânsito ao longo da estrada.

Limpeza e conservação da área entre estrada EN 16 (não considerando a área incluída na plataforma) e a EcoPista e o Rio Vouga, na sua totalidade, que inclui:

Limpeza de matos e vegetação em taludes, arbustos, plantas lenhosas invasoras, corte de algumas árvores sobre a via pública ou pinheiros secos, etc., ou desrama de algum arvoredado.

Recurso a meios humanos e mecânicos, incluindo transporte dos produtos sobranes a vazadouro da responsabilidade do adjudicatário. Incluir sinalização homologada adequada às vias (EN 16 e EcoPista).

ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES INFESTANTES E INVASORAS:

A vegetação de carácter invasor aparece com maior facilidade devido à destruição do coberto vegetal e à degradação de áreas naturais, afastando as populações das suas áreas de origem em busca de locais mais propícios à sua sobrevivência.

Deste modo, é fundamental efetuar o controlo das espécies alóctones, não só através de meios motos manuais, nomeadamente a motosserra e/ou motorroçadora, mas também por controlo manual e controlo químico.

Este último método está previsto ocorrer de formas distintas, dependendo do local de atuação.

Especificações técnicas à sua formulação e aplicação:

APLICAÇÃO DE QUÍMICOS

Através da **pulverização**, com recurso a pulverizadores manuais de dorso, será feita de cima para baixo, de forma a evitar a deriva de produto. Se a espécie alvo tiver uma altura superior a 1 m então só serão pulverizadas as folhas até essa altura evitando assim a dispersão do produto fitofarmacêutico para o ar.

Excecionalmente, quando exista um coberto contínuo e exclusivo de plantas alvo poderá ser permitido a pulverização acima de 1 m de altura, com autorização prévia de um técnico do Município de Sever do Vouga.

Os bicos pulverizadores devem ser de um dos dois tipos: bicos em “espelho” ou bicos em “leque plano”. O ângulo máximo permitido do leque de pulverização é de 110°. Está completamente interdita a utilização de bicos diferentes dos preconizados, pois pretende-se criar condições que dificultem a deriva do produto, de forma a evitar danos acidentais em outras plantas que não as plantas alvo.

A pressão a utilizar na pulverização terá de ser controlada não devendo ser superior a 1,5 Bars. Mais uma vez pretende-se evitar que haja deriva do produto, pois o jato quando pulverizado a pressões superiores tende a formar gotículas ínfimas que facilmente serão levadas pelo vento para locais indesejados.

É conveniente a uniformização do material (por exemplo utilizando sempre o mesmo modelo de bicos) e a realização de testes em branco de forma a atingir doses de pulverização semelhantes. A concentração preconizada de herbicida está calculada para uma dose de pulverização contínua de 500 a 600 litros de calda por hectare, podendo variar consoante as áreas.

No entanto, salienta-se que há plantas nas quais não é admissível a sua pulverização, mesmo que seja acidentalmente.

Caso sejam atingidas serão imediatamente arrancadas as folhas ou ramos atingidos pelo produto, impedindo assim a entrada do herbicida na circulação da planta.

Não será pulverizada a área em redor da planta arbórea ou arbustiva que se pretende salvaguardar exceto se existir um protetor individual que proteja a planta; ou se a planta a proteger tenha o(s) tronco(s) despidido de folhas.

Nas zonas em que não se efetue a pulverização é utilizado controlo por **pincelagem** de cada planta, através do início do processo pelo corte do tronco tão rente ao solo quanto possível, com o auxílio de motosserra ou serrote e aplicação imediata (impreterivelmente nos segundos que se seguem) na touça com o auxílio de um pincel o químico biodegradável. Deverá ser aplicado evitando o escorrimento para o solo.

Deve recorrer-se a um corante (que não reaja com o químico) para melhorar controlo das plantas tratadas.

ESPÉCIES A CONTROLAR

O controlo destas espécies incidirá em:

- i. todas as invasoras lenhosas;
- ii. outras invasoras não lenhosas;
- iii. e em determinadas plantas lenhosas não consideradas invasoras, mas que deverão ser controladas.

A lista de plantas alvo é a que se segue:

- i. *Pittosporum undulatum*, *Acacia* spp., *Ailanthus altissima*;
- ii. *Arundo donax*, *Cortaderia selloana*;
- iii. *Rubus ulmifolius*, *Eucalyptus* spp. (apenas regeneração natural ou rebentamentos de toija).

Todas as plantas não constantes da lista anterior não serão pulverizadas.

Os trabalhos de aplicação de químicos só serão realizados:

Em dias de vento com velocidades inferiores a 10 km/hora;

Em dias com temperatura entre os 15°C e os 20°C;

Em dias de ausência de precipitação, e ausência de chuvas nas 6 horas que precedem a aplicação do químico.

Contudo, e caso o vento seja superior ao indicado anteriormente poderá ser permitido a aplicação de químicos em determinados locais abrigados do vento mediante prévia autorização do Município de Sever do Vouga.

III – DIVERSOS

Deverão ser cumpridas todas as regras, normas, regulamentos e legislação em vigor na execução destes trabalhos e todos os materiais a aplicar adequados.

Divisão Obras Municipais

Assinado por: **SANDRA CRISTINA PINHÃO VEIGA**
Num. de Identificação: 13228346
Data: 2022.05.12 12:47:02+01'00'